

Contencioso Geral

28) APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA – PENSIONISTAS DO BANESPA – COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE – Pretensão de que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo realize a complementação da pensão por morte, para garantir o recebimento de valor correspondente a 100% dos vencimentos que os falecidos maridos das apelantes recebiam na ativa – Sentença de improcedência – Pleito de reforma da sentença – Intempestividade no presente recurso verificada – Recurso interposto após dois meses da publicação da sentença – Ausência de nulidade na intimação – Andamento processual que apesar de indicar equivocadamente a procedência da ação, possibilitou o acesso ao inteiro teor da sentença de improcedência – Eventual falha no serviço privado de envio de “recorte da publicação” realizado pela Associação dos Advogados do Estado de São Paulo – AASP que não pode ser imputado ao ente público – Publicações, obrigatoriamente, com o nome de todos os patronos constituídos nos autos, que depende de prévio pedido expresso, o que não ocorreu no caso dos autos – Ausência de necessidade de a publicação ser realizada no nome de todos os autores, bastando a indicação de um dos nomes seguida da palavra “outros” – APELAÇÃO não conhecida. (Apelação nº 1042593-09.2016.8.26.0053 – São Paulo – 3ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Kleber Leyser de Aquino – 10/04/2018 – 3.384 – Unânime)

29) APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINARES AFASTADAS. FORNECIMENTO DE GUINCHO ELÉTRICO PORTÁTIL E CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA – Ausência de prescrição médica do guincho elétrico, a par de não ser produto incluso no rol daqueles previstos no programa oficial – Inadmissibilidade – Cadeira de rodas motorizada – Fornecimento pela rede pública – Inadmissibilidade. Sentença que concedeu o tratamento pleiteado, reformada, ante a ausência dos pressupostos autorizadores a sua concessão. Dá-se provimento aos recursos interpostos. (Apelação nº 1040682-65.2015.8.26.0224 – São Paulo – 13ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Ricardo Anafe – 11/04/2018 – 29.417 – Unânime)

30) AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO nº 0010637-12.2004.8.26.0053 – Insurgência contra decisão que rejeitou a impugnação oposta pela FESP sob a alegação de litispendência com relação ao coexequente Adail de Campos Oliveira – Reforma necessária – Ajuizamento de ação duplicada – Comprovação de que já promovido outro incidente de Cumprimento de Sentença nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 0010637-12.2004.8.26.0053, com idêntico propósito, onde a FESP foi intimada anteriormente – LITISPENDÊNCIA configurada – Recurso provido para

reconhecer a ocorrência de litispendência e extinguir o processo principal (Cumprimento de Sentença-Processo nº 1053072-95.2015.8.26.0053) com relação ao coexequente ADAIL DE CAMPOS OLIVEIRA, nos termos do artigo 485, inciso V, do CPC/2015. (Agravado de Instrumento nº 3000708-72.2018.8.26.0000 – São Paulo – 9ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Rebouças de Carvalho – 13/04/2018 – 24.937 – Unânime)

31) ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – REVISÃO GERAL ANUAL – MORA DO EXECUTIVO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS EMERGENTES – A revisão geral anual não é autoaplicável, sendo uma norma de eficácia limitada que depende da elaboração de lei específica – Inteligência do art. 37, inciso X, da CF e da Lei Estadual nº 12.391/2006 – Compete ao Chefe do Executivo propor leis que aumentem a remuneração dos servidores – Inteligência da Súmula 339 do Excelso STF – Ademais, ainda que se reconheça a mora do Poder Executivo, deve ser observado o Princípio da Separação dos Poderes (CF, art. 2º), sendo defeito ao Poder Judiciário fixar quaisquer valores – Não cabe ao Judiciário fixar indenização em favor dos autores, estabelecendo, de maneira indireta, os vencimentos dos servidores públicos – Precedentes deste E. Tribunal – Questão pendente de análise perante o Excelso STF, em dois temas de Repercussão Geral distintos (Temas nºs 19 e 624) – Sentença mantida – Recurso

desprovido. (Agravado de Instrumento nº 1048547-02.2017.8.26.0053 – São Paulo – 14ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Carlos Von Adamek – 13/04/2018 – 6.878 – Unânime)

32) PROCESSUAL CIVIL – PRELIMINAR VISANDO AO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA AUTORA – Falta de impugnação específica aos fundamentos da sentença e ofensa ao princípio da dialeticidade – Inocorrência – Preliminar rejeitada. ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO – LICENÇA MÉDICA – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO CONDENATÓRIO – Tutela antecipada parcialmente concedida para vedar os descontos de valores referentes aos períodos de afastamento da autora – Art. 191 da Lei Estadual nº 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Estaduais) e art. 39 do Decreto Estadual nº 29.180/1988, que conferem competência ao DPME para conceder, ou rejeitar, a licença médica no âmbito administrativo – Negativa de concessão da licença médica pelo DPME – Subsistência – Perícia médica judicial realizada pelo IMESC em consonância com a conclusão do DPME – Documentos juntados pela autora que não infirmam a conclusão do DPME (laudo administrativo) e do IMESC (laudo judicial) – Apelante que aquiesceu às conclusões do laudo judicial – Majoração dos honorários advocatícios em razão da sucumbência recursal (NCPC, art. 85, §§ 1º, 8º e 11) – Precedentes desta Colenda Câmara – Sentença

mantida – Recurso desprovido. (Apelação nº 1006557-02.2015.8.26.0053 – São Paulo – 2ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Carlos Von Adamek – 13/04/2018 – 7.008 – Unânime)

33) APELAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – QUINQUÊNIO – Pretensão à incidência sobre os vencimentos integrais – Benefício que deve incidir sobre o salário-base e demais verbas de caráter permanente percebidas pelos servidores, incorporadas ou não, excluídas tão somente as vantagens eventuais ou transitórias, bem como a incidência para cômputo

ou acumulação para fins de concessão de acréscimos ulteriores, por força do disposto no art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal – Aplicação do disposto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo e na Assunção de Competência na Apelação Cível nº 0087273-47.2005.8.26.0000 deste E. Sodalício – Adicional de insalubridade – Verba de caráter eventual – Adicional que não integra a base de cálculo dos quinquênios – Sentença mantida – Recurso desprovido. (Apelação nº 1001114-63.2017.8.26.0453 – Pirajuí – 2ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Renato Del Bianco – 13/04/2018 – 13.994 – Unânime)